LIDO
Em, 2 / 12 / 2011
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA IND 006 /2011IPAIO
INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Arlete Sampaio)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:
☐ CCJ ☐ CEOF ☐ CAS ☐ CDC
☐ CSSG ☐ CAF ☐ CES ☐ CDDHCSOP
☒ CDESCTMAT
Em, 08 / 02 / 11
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente a adoção de medidas concernentes à separação e coleta de material reciclável e/ou reaproveitável do lixo urbano e rural, no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente a adoção das seguintes medidas concernentes à separação e coleta de material reciclável e reaproveitável do lixo urbano e rural, no Distrito Federal, de acordo com o que dispõem as Leis Federais nº 9.795/1999 e nº 12.305/2010:

- campanhas, junto à população, a escolas da rede pública e privada, a entidades da sociedade civil organizada, a condomínios e a comerciantes, no sentido de estimular a separação e a pré-lavagem do material reciclável e/ou reaproveitável do lixo urbano e rural, no ambiente domiciliar, escolar, condominial e comercial;

- previsão de implantação de unidades de coleta de material reciclável e/ou reaproveitável do lixo urbano e rural em escolas da rede pública e privada, condomínios residenciais e comerciais, centros comerciais, edifícios e logradouros públicos do Distrito Federal.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 08/fev/2011 14:49

JUSTIFICAÇÃO

Depois de vinte e um anos de tramitação, foi sancionada pelo Presidente Lula a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A aprovação da matéria foi uma vitória não só nos âmbitos federal e estadual, mas principalmente na instância municipal e, no caso de Brasília, distrital, para a melhor gestão dos resíduos e para a inclusão social, econômica e produtiva dos catadores de material reciclável.

A lei é inovadora por consagrar um viés social para a coleta e reciclagem e por tratar da responsabilidade ambiental e compartilhada sobre os resíduos, além de trazer um ganho para a agenda da sustentabilidade do País. Aquele que gera o resíduo será o responsável por dar a destinação final. Cada integrante da cadeia produtiva será responsável pelo ciclo de vida completo dos produtos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 006 /2011
Fls. Nº 01

Todos os municípios e o DF serão obrigados a banir os "lixões" e terão um prazo de quatro anos para fazer um plano de manejo dos resíduos sólidos. Segundo estudos do IPEA, o Brasil perde R$ 8 bilhões por ano ao enterrar os resíduos recicláveis, sem contar os prejuízos ambientais e as perdas de vida, como aconteceu no início de 2010 em Niterói.

Os serviços públicos de limpeza urbana terão que estabelecer um sistema de coleta seletiva, priorizando o trabalho de cooperativas de catadores de baixa renda. Isso vai permitir a geração de emprego e renda a muitos catadores de materiais recicláveis.

Para que a Política Nacional de Resíduos Sólidos seja plenamente implementada, é fundamental sua combinação com a Lei nº 9.795/1999, que "dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências". Só assim indivíduos e coletividade construirão valores, conhecimentos e atitudes voltadas para a sustentabilidade do meio ambiente, nesse caso voltados para o correto acondicionamento, disposição e tratamento do lixo.

Por isso, na esteira de prioridades por mim já propostas em outra Indicação Legislativa, que contemplam, entre outras medidas fundamentais, a universalização da coleta seletiva e a reciclagem dos materiais aproveitáveis presentes no lixo, bem como a integração plena dos catadores, sugiro que sejam realizadas campanhas, junto à população, às escolas da rede pública e privada, a entidades da sociedade civil organizada e aos comerciantes, no sentido de estimular a separação e a pré-lavagem do lixo reciclável e/ou reaproveitável no ambiente domiciliar e comercial.

Com isso, permite-se, desde a origem até o destino final, a manipulação, a coleta e o transporte dos materiais recicláveis e reaproveitáveis do lixo em condições inodoras e seguras, sem risco de contaminação para quem produz os resíduos e para catadores e trabalhadores do serviço de limpeza urbana e rural. Essa ação deve ser acompanhada pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF (CAESB), para monitoramento e conscientização da população quanto ao consumo de água na pré-lavagem.

Já a implantação de unidades de coleta de material reciclável e/ou reaproveitável do lixo urbano e rural em escolas da rede pública e privada, condomínios residenciais e comerciais, centros comerciais, edifícios e logradouros públicos do DF servirá como um estímulo a mais para a consolidação dessa prática cidadã.

Sala das Sessões, em

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Partido dos Trabalhadores

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 006 / 2011
Fls. Nº 02 Bete